DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Comunicados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 1501/2021

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 e dá outras providências"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a inclusão da região de Bauru/SP na fase de transição do PLANO SÃO PAULO DE COMBATE à COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Poderão permanecer abertos, durante o período em que perdurar o enquadramento da região de Bauru período de transição do Plano São Paulo de Combate à COVID-19, somente estabelecimentos comerciais de atividades indispensáveis:

I – Farmácias;

II – Supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutis e centros de abastecimentos de alimentos;

III – Padarias, exclusivamente, mediante o sistema de pague-leve;

IV – Lojas de vendas de alimentação para animais;

V – Distribuidores de água mineral e gás;

VI – Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares, lojas de alimento,e comércio em geral, exclusivamente para vendas através de aplicativos ou telefones e entregas em domicílio ou retirada presencial pelo consumidor, por meio do sistema pague-leve;

VII – Postos de Combustíveis;

VIII – Oficinas mecânicas;

IX – Clínicas e consultórios de atendimento médico, odontológico, fisioterápico, fonoaudiologico, psicológico e de nutrição, as quais poderão funcionar, exclusivamente, mediante atendimentos individualizados, um paciente por vez, e desde que adotadas todas as medidas sanitárias de prevenção e contágio do Corononavírus (Covid-19), devendo ainda, evitar a permanência simultânea de pessoas em salas de espera, para o que se recomenda o atendimento mediante prévio agendamento telefônico.

X – Os leilões virtuais organizados dentro do município irão funcionar com capacidade máxima de seus organizadores de 30% do espaço físico local.

§1º – O atendimento presencial será de até às 20 horas;

Art. 2º - Os estabelecimentos discriminados no artigo 1º deverão providenciar máscaras de proteção a todos os funcionários, assim como álcool em gel 70º a todos os clientes e orientá-los quanto ao distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas que estiverem no local.

§ 1º - Os supermercados deverão providenciar a limpeza e higienização dos carrinhos, cestas, balcões e caixas, constantemente.

§ 2º - As lanchonetes, restaurantes, pizzarias e lojas de alimento em geral, não poderão vender produtos para consumo no local, bem como, deverão providenciar a venda de produtos em embalagens descartáveis, evitando as de vidro (garrafas principalmente).

§ 3º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 20:00, por todos os estabelecimentos constantes do artigo 1º deste Decreto.

§ 4º- Os templos religiosos, igrejas e demais instituições poderão retomar suas atividades diárias, contudo, com capacidade limitada a 30% do total de pessoal para o local, bem como as academias de ginastica e musculação, todos com limite de horário até as 20hs00min.

Art. 3º - Ficam autorizados as casas lotéricas, correspondentes bancários e instituições financeiras a funcionarem em seus horários normais, respeitando as orientações sanitárias e o distanciamento.

Art. 4º - Escritório em geral, jurídicos e atividades administrativas retornarão as atividades presenciais

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017
www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

diárias, com o fim do revezamento.

Art. 5º- Comercio de material de construção poderão funcionar normalmente, com atendimento presencial, contudo, limitando o acesso a 5.

Art. 6º - Repartições da administração pública deve retornar ao trabalho presencial a partir do dia 26 de abril de 2021, com o fim do revezamento dos setores, com jornada de trabalho de 6 horas diárias, consecutivas, com descanso de 10 minutos não somados ao período de trabalho.

Art. 7º- Estabelecimento comerciais em geral somente entrega e retirada.

Art. 8º - Ficam proibidos festas, eventos, recreações e atividades esportivas, evitando-se, assim, a aglomeração

Art. 9º - O descumprimento deste Decreto acarretará a suspensão do alvará municipal, e sua cassação em caso de reincidência, bem como aplicação do Disposto no artigo 268, "caput" do Código Penal Brasileiro "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa – Pena – detenção, um mês e um ano, e multa".

Art. 10º - As atividades escolares serão regulamentadas por decreto específico.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 24 de abril de 2021.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 23 de abril de 2021

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO N° 1502/2021

"Dispõe sobre a jornada de trabalho dos funcionários e retomada as atividades diárias"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º Repartições da administração pública municipal devem retomar suas atividades presenciais a partir do dia 26 de abril de 2021, com o fim do revezamento dos setores, com jornada de trabalho de 6 horas diárias, consecutivas, com descanso de 10 minutos não somados ao período de trabalho.

Art. 2º Deverão permanecer sob regime de home office ou optar pelo revezamento os empregados públicos municipais que estiverem enquadrados no grupo de risco da COVID-19

Parágrafo único – é considerado grupo de risco, segundo a OMS, os portadores de doença crônicas, como diabetes e hipertensão, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, pessoas acima de 60 anos, gestantes, puérperas e crianças menores de 5 anos, os com enfermidades hematológicas, incluído anemia falciforme e talassemia, doença renal crônica em estágio avançado (graus 3,4 e 5), imunodepressão provocada pelo tratamento de condições autoimunes, como lúpus ou câncer, exceto câncer não melanótico de pelo, obesidade ou doença cromossômica com estado de fragilidade imunológica.

Art. 3º Os professores e demais empregados públicos do setor da Educação, serão regidos mediante decreto próprio.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor a partir do dia 26 de abril de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí- SP, 23 de abril de 2021

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO N° 1503/2021

"Dispõe sobre aulas remotas das escolas municipais"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º As aulas das escolas municipais permanecerão sob ensino remoto até o dia 07 de maio de 2021.

Parágrafo único – Os funcionários da biblioteca

municipal permanecerão em regime de home office em virtude das aulas a distância, devendo, contudo, auxiliar os professores e alunos remotamente no que couber.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí-SP, 23 de abril de 2021

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

Comunicados

Audiência Pública
CONVITE

O Executivo Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, participa a população sobre a audiência interna dos responsáveis pela elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2022 conforme Portaria nº 1939 de 28 de julho de 2020, sem participação da população em razão da pandemia do coronavírus (COVID 19), que serão realizadas em uma única audiência pública no dia 27 de Abril de 2021, tendo como local “Prefeitura Municipal de Avaí online”, com início as 20:00 horas a saber:

Pauta das Audiências:

- LDO - Leis de Diretrizes Orçamentária 2022 somente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e metas fiscais para o exercício de 2022;

- Elaboração do relatório de participação com sugestões disponibilizado online no site da Prefeitura Municipal de Avaí.

Avaí, 22 de Abril de 2021.

Assinado no original

Hellen Fernandes Rodrigues Coelho

Prefeita Municipal